

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA VISANDO  
AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA  
RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 09.284.0001/0001-80 , com sede à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-030, doravante denominado **MP/PB**, neste ato representado por seu Procurador - Geral de Justiça, **DR. FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO**, e a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **ANS**, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização Substituto, **MAURÍCIO NUNES DA SILVA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 36 (trinta e seis) meses, do prazo de vigência constante da cláusula quinta do Acordo de Cooperação Técnica, iniciando-se pela referida prorrogação em 03 de abril de 2021 e com término previsto para 03 de abril de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TERMO firmado entre os participes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste TERMO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e nº 6.170, de 25 de julho de 2007 com redações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

A ANS providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem assim ajustados, os partícipes firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA  
NÓBREGA FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Paraíba

**MAURÍCIO NUNES DA SILVA**  
Diretor de Fiscalização Substituto  
Agência Nacional de Saúde Suplementar